



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

Dispõe sobre a atualização das normas de gestão de bolsas de estudo e acompanhamento de bolsistas, contidas na Resolução PPGSA 003/2025.

O Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-graduação em Saúde Animal, CCD-PPGSA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atualizar as normas que regem o Programa;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, no âmbito de sua competência, a atualização das normas de gestão de bolsas de estudo e acompanhamento de bolsistas, contidas na Resolução PPGSA 003/2025, aprovada em 03 de abril de 2025.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Resolução aprovada em reunião do CCD-PPGSA realizada no dia 29 de julho de 2026.

Elizabete Rodrigues da Silva
Presidente do CCD-PPGSA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS

Art. 1º – A concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento de bolsas de mestrado, concedidas pela CAPES e CNPq aos discentes do PPGSA, obedecerá à legislação vigente e às normas estabelecidas na presente Resolução e Resoluções da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

§1º A concessão e a renovação de bolsas obtidas através de projetos de pesquisa de docentes, aprovados em editais específicos, diretamente nas agências de fomento, serão de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do projeto, que deverá informar da existência dessas bolsas à Coordenação do PPGSA, de forma a adequar a concessão das demais bolsas de estudo do Programa.

§2º Bolsistas de agências de fomento deverão ser acompanhados, conforme as exigências e cronograma do termo de outorga da bolsa.

Art. 2º – Para o acompanhamento dos(as) discentes do PPGSA e implementação das normas contidas nesta Resolução, o CCD deverá nomear Comissão de Gestão e Acompanhamento de bolsas de estudo (CGABE), a qual deverá ser composta por: Coordenador(a) ou Substituto(a) eventual; 02 (dois) docentes permanentes e 01 (um(a)) técnico(a)-administrativo ligado(a) ao PPGSA.

§1º A CGABE será presidida por um membro docente, eleito pelos demais membros.

§2º A CGABE terá como atribuições:

- I. Observar a legislação vigente pertinente à Gestão de Bolsas de Estudo e à implementação da presente Resolução, zelando sempre pelo seu cumprimento;
- II. Propor ao CCD a atualização dos critérios de distribuição de bolsas e dos procedimentos de acompanhamento e avaliação dos discentes;
- III. Gerir o processo de distribuição de bolsas;
- IV. Enviar lista com a classificação dos discentes elegíveis à bolsa para homologação pelo CCD;
- V. Acompanhar e avaliar o desempenho acadêmico dos(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGSA, nos termos desta Resolução;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

- VI. Informar ao CCD o término da vigência das bolsas de estudo, bem como recomendar, de forma fundamentada, sua renovação, redistribuição ou cancelamento, quando cabível;
- VII. Encaminhar a documentação de cancelamento e implementação de novas bolsas à PRPPGI-UFAPE para as devidas providências.

Art. 3º – O bolsista poderá receber complementação financeira, a critério do PPGSA, desde que observadas a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, a Portaria CNPq nº 1.863, de 16 de julho de 2024, a Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, e a Instrução Normativa PRPPGI/UFAPE nº 001/2024, instituída pela Resolução CONSEPE nº 014, de 04 de setembro de 2024.

CAPÍTULO II
NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 4º – Para serem considerados elegíveis à concessão de bolsa, o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGSA e atender aos seguintes critérios:

- I. Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa, de forma compatível com o cumprimento das exigências do curso e das normas das agências de fomento;
- II. Não acumular a recepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de empresa pública ou privada;
- III. Cumprir as exigências estabelecidas pelas agências de fomento, pela UFAPE e/ou pelo PPGSA para a concessão e manutenção da bolsa.
- IV. Não ser reprovado em nenhuma disciplina por insuficiência de nota ($\text{Nota} \leq 5,9$, correspondente ao conceito “D”) ou frequência;
- V. Residir em município integrante da área de abrangência do PPGSA, de forma compatível com o desenvolvimento regular das atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa, ressalvados os casos excepcionais previamente autorizados pelo CCD do PPGSA.

§1º O exercício de atividade remunerada ou a percepção de outros rendimentos não constitui impedimento à concessão de bolsa, desde que observadas as normas das agências de fomento e que tais atividades sejam compatíveis com o desenvolvimento das atividades acadêmicas do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

§2º Terão prioridade na distribuição das bolsas os(as) discentes que não possuírem qualquer vínculo empregatício, atividade remunerada, bolsa ou outra fonte de renda.

§3º Os(As) discentes que possuírem vínculo empregatício, atividade remunerada, bolsa ou qualquer outra fonte de renda somente poderão ser contemplados(as) com bolsa após o atendimento de todos(as) os(as) candidatos(as) elegíveis que não possuam rendimentos, observada a ordem classificatória estabelecida pelo PPGSA.

§4º Para fins desta Resolução, considera-se fonte de renda qualquer rendimento de natureza permanente ou temporária, formal ou informal, decorrente de vínculo empregatício, prestação de serviços, atividade autônoma, atividade profissional liberal, participação em empresa, auxílio financeiro ou qualquer outra atividade remunerada.

§5º O(A) discente deverá apresentar declaração de sua situação ocupacional, de renda e de residência, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, bem como comunicar ao PPGSA qualquer alteração dessas condições no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato. A autodeclaração deverá ser atualizada por ocasião de cada processo de renovação de bolsa.

§6º Para os fins desta Resolução, considera-se área de abrangência do PPGSA o município de Garanhuns e os municípios situados em seu entorno que permitam o deslocamento regular do(a) discente para o cumprimento das atividades presenciais do Programa, conforme definido em ato do CCD do PPGSA.

§7º A Comissão de Gestão e Acompanhamento de Bolsas de Estudo (CGABE) poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações complementares destinados à verificação da situação ocupacional, da renda e da residência declaradas pelo(a) discente.

§8º A omissão de informações ou a prestação de declaração falsa quanto à existência de vínculo empregatício, atividade remunerada, bolsa, outra fonte de renda ou da residência declarada sujeitará o(a) discente ao cancelamento da bolsa, à restituição de valores recebidos indevidamente, quando cabível, e às demais sanções administrativas e legais pertinentes.

§9º Havendo alteração na condição de renda ou de residência que implique o descumprimento dos critérios de elegibilidade previstos neste artigo e existindo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

discente regularmente matriculado(a), elegível à concessão de bolsa e sem fonte de renda, a CGABE deverá recomendar ao CCD do PPGSA a redistribuição da bolsa, observada a ordem classificatória vigente.

Art. 5º – A classificação dos(as) discentes elegíveis à concessão de bolsa observará, inicialmente, a ordem de prioridade prevista no Art. 4º desta Resolução e, posteriormente, a pontuação obtida a partir da soma dos seguintes itens:

- I. Nota final obtida pelo(a) discente no processo seletivo correspondente ao ano/semestre letivo de entrada (0 a 10 pontos);
- II. Obtenção de isenção do pagamento da taxa de inscrição no respectivo processo seletivo, nos termos do Decreto Nº 11.016 de 29 de março de 2022, inscritos no Cadastro Único para os programas sociais do Governo Federal e integrantes de família de baixa renda (0,5 pontos);
- III. Discente ingressante por meio de ações afirmativas (0,5 pontos); e
- IV. Não ser residente no município de Garanhuns (0,5 pontos).

Art. 6º – Em caso de empate de candidatos à bolsa, será utilizada a nota obtida na etapa de apresentação e discussão do Pré-Projeto, como critério de desempate.

Art. 7º – A concessão da bolsa de estudo observará a disponibilidade de cotas, a ordem de prioridade prevista no Art. 4º desta Resolução e a classificação dos(as) discentes elegíveis homologada pelo CCD do PPGSA.

Art. 8º – O recebimento indevido da bolsa de estudo por parte do(a) bolsista, em desrespeito ao Art. 4º desta Resolução, implicará a devolução integral do valor recebido indevidamente para a agência de fomento.

Art. 9º – O prazo de concessão da(s) bolsa(s) disponível(is) no PPGSA aos(às) discentes será de 12 (doze) meses, renováveis por mais 12 (doze) meses, contados a partir do mês de ingresso no programa.

§1º O CCD do PPGSA, poderá alterar, de acordo com as recomendações da CGABE, os prazos de vigência da bolsa de discente(s) que receba(m) reprovação em qualquer disciplina, seja por insuficiência de nota ou abandono ou outro motivo não justificado, observado o previsto no Art. 4º desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

§2º A Coordenação do PPGSA deverá comunicar imediatamente à Comissão de Gestão e Acompanhamento de Bolsas de Estudo (CGABE) a ocorrência de reprovação de discente em qualquer disciplina, seja por insuficiência de nota, frequência ou abandono, para adoção das providências previstas nesta Resolução.

§3º A manutenção da bolsa será avaliada semestralmente pela CGABE, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução, sendo sua renovação anual condicionada à aprovação em todas as avaliações semestrais, à manutenção dos requisitos de elegibilidade e à observância das normas de distribuição de bolsas do PPGSA.

§4º O prazo de concessão da bolsa poderá ser prorrogado para 180 dias se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, nos termos da Lei 14.925, de 17 de julho de 2024, devendo o bolsista apresentar a solicitação ao CCD do PPGSA, juntamente com toda a documentação comprobatória necessária para apreciação do pleito.

CAPÍTULO III
ACOMPANHAMENTO DE DISCENTES

Art. 10 – Para fins de acompanhamento e avaliação semestral previstos nesta Resolução, o(a) discente regularmente matriculado(a) no PPGSA deverá apresentar relatório de atividades ao final de cada período de 6 (seis) meses de curso, conforme modelo constante no Apêndice A.

§1º O relatório de atividades, correspondente a cada período semestral, como indicado no Apêndice A desta Resolução, deverá ser enviado para o e-mail da Comissão de Gestão e Acompanhamento de Bolsas de Estudo do PPGSA (cgabe.ppgsa@ufape.edu.br), por todos os discentes regularmente matriculados no PPGSA, até o primeiro dia útil dos meses de fevereiro e agosto em formato .pdf, intitulado como segue: nome completo do discente_Relatorio de Atividades_XX.

§2º A Ficha de Avaliação e Parecer do(a) Orientador(a), conforme modelo constante no Apêndice C desta Resolução, deverá ser encaminhada diretamente pelo(a) orientador(a) ao e-mail da CGABE (cgabe.ppgsa@ufape.edu.br), no mesmo prazo estabelecido para envio do relatório semestral de atividades, em formato .pdf, intitulado como segue: nome-completo-do-discente_Parecer-Orientador_Relatorio-de-Atividades-XX.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

§3º O(A) docente responsável por disciplina ofertada no PPGSA deverá comunicar imediatamente à Comissão de Gestão e Acompanhamento de Bolsas de Estudo (CGABE) a ocorrência de reprovação de discente por insuficiência de nota, frequência ou abandono, para adoção das providências previstas nesta Resolução.

Art. 11 – Os(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGSA serão submetidos(as) a processo de acompanhamento e avaliação semestral, conduzido pela Comissão de Gestão e Acompanhamento de Bolsas de Estudo (CGABE), com base em critérios objetivos de desempenho acadêmico, científico e institucional estabelecidos nesta Resolução.

§1º A manutenção e a renovação da bolsa de estudo ficarão condicionadas à aprovação do(a) discente no processo de acompanhamento e avaliação semestral.

§ 2º A avaliação semestral será realizada mediante análise do relatório de atividades, da documentação comprobatória apresentada pelo(a) discente, do parecer circunstanciado do(a) orientador(a) e dos demais documentos que a CGABE julgar necessários.

§3º A CGABE atribuirá ao(à) discente a pontuação correspondente ao desempenho obtido, conforme o barema constante no Apêndice B desta Resolução, da qual decorrerá o resultado da avaliação semestral, expresso em aprovação ou reprovação.

§4º A reprovação na avaliação semestral ensejará a análise da manutenção, redistribuição ou cancelamento da bolsa, observado o disposto nesta Resolução.

§5º Na inexistência de discente elegível para recebimento da bolsa, o(a) bolsista reprovado(a) na avaliação semestral poderá, em caráter excepcional, permanecer com a bolsa por mais um semestre letivo, mediante aprovação de plano de recuperação acadêmica pela CGABE e parecer favorável do(a) orientador(a), sendo essa possibilidade admitida apenas uma única vez durante a vigência da bolsa.

§6º O(A) discente que permanecer com a bolsa na forma do §5º e for novamente reprovado(a) na avaliação semestral terá a bolsa cancelada, podendo a cota ser implementada em favor de outro(a) discente elegível, quando houver.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

§7º O plano de recuperação acadêmica deverá estabelecer metas e atividades a serem cumpridas pelo(a) discente no semestre subsequente, sendo seu cumprimento avaliado pela CGABE no processo de acompanhamento seguinte.

§8º Das decisões da CGABE caberá recurso ao Colegiado de Coordenação Didática do PPGSA, no prazo de 5 dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 12 - A avaliação semestral dos(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGSA será realizada mediante atribuição de pontuação, observados os seguintes critérios:

- I. cumprimento do cronograma de atividades e entrega dos relatórios;
- II. produção científica e tecnológica;
- III. participação em atividades acadêmicas, científicas e administrativas do Programa;
- IV. desempenho em disciplinas;
- V. parecer circunstanciado do(a) orientador(a).

§1º Cada critério receberá pontuação de 0 (zero) a 2 (dois) pontos, conforme barema constante no Apêndice B desta Resolução.

§2º Será considerado aprovado o(a) discente que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

§3º Independentemente da nota final obtida, o(a) discente será considerado reprovado na avaliação semestral quando obtiver nota 0 (zero) em qualquer dos seguintes critérios:

- I. cumprimento do cronograma de atividades e entrega dos relatórios;
- II. desempenho em disciplinas;
- III. parecer circunstanciado do(a) orientador(a).

§4º A avaliação da produção científica e tecnológica deverá considerar o semestre de ingresso do(a) discente e o estágio de desenvolvimento da pesquisa, de modo a não prejudicar discentes que ainda não disponham de tempo hábil para geração de produtos científicos.

§5º Os documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas deverão ser apresentados juntamente com o relatório semestral, sob pena de não pontuação do respectivo item.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

§6º O relatório semestral que não atender aos requisitos mínimos de preenchimento ou apresentar inconsistências formais poderá ser devolvido ao(à) discente para correção, ficando suspensa sua avaliação até a reapresentação do documento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da diligência pela CGABE.

§7º O não atendimento da diligência no prazo estabelecido implicará a manutenção das inconsistências apontadas e permitirá à CGABE proceder à avaliação do relatório com base nas informações e documentos disponíveis.

**CAPÍTULO IV
CANCELAMENTO DE BOLSA**

Art. 13 – A bolsa de estudo poderá ser cancelada ou redistribuída nas seguintes situações:

- I. descumprimento das exigências estabelecidas pelas agências de fomento, pela UFAPE ou pelo PPGSA;
- II. não apresentação do relatório semestral de atividades e da documentação comprobatória nos prazos estabelecidos;
- III. reprovação na avaliação semestral, observado o disposto nesta Resolução;
- IV. reprovação em disciplina por insuficiência de nota ou frequência;
- V. trancamento de matrícula no Programa;
- VI. omissão de informações ou prestação de declaração falsa acerca da existência de vínculo empregatício, atividade remunerada, bolsa ou outra fonte de renda;
- VII. não comunicação, no prazo estabelecido, de alteração em sua situação ocupacional ou de renda;
- VIII. descumprimento das metas estabelecidas em plano de recuperação acadêmica aprovado pela CGABE;
- IX. desistência formal da bolsa, mediante comunicação escrita à Coordenação do PPGSA;
- X. afastamento do(a) bolsista da área de abrangência do PPGSA, por período superior a 6 (seis) meses, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo CCD do PPGSA ou previstas na legislação e nas normas da agência de fomento

§1º Havendo discente regularmente matriculado(a), elegível à concessão de bolsa e observada a ordem classificatória vigente, a CGABE deverá recomendar ao CCD a redistribuição da bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

§2º Na inexistência de discente elegível à concessão da bolsa, o CCD poderá, mediante parecer da CGABE e do(a) orientador(a), autorizar a manutenção excepcional da bolsa, nos termos desta Resolução.

§3º O cancelamento ou a redistribuição da bolsa somente ocorrerá após a conclusão do processo de avaliação semestral e apreciação de eventual recurso interposto pelo(a) discente, nos termos desta Resolução.

Art. 14 – Os casos omissos que não forem elucidados pelo CCD do PPGSA, serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAPE.

Colegiado de Coordenação Didática em 29 de julho de 2026.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

(Apêndice da RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026)

APÊNDICE A

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Discente	(preencher)									
Ano/Semestre de ingresso	(preencher)									
Orientador(a)	(preencher)									
Relatório		1°		2°		3°		4°		Final
Condição no PPGSA			Bolsista				Não Bolsista			
Agência de Fomento (se bolsista)	(preencher)									
Período Avaliado	DD/MM/AAAA a XX/MM/AAAA									

2. CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E EXECUÇÃO DA PESQUISA

2.1 Acompanhamento do Cronograma

Atividade Prevista no Cronograma	Situação (Concluída/Em Andamento/Não Iniciada)	Justificativa, quando aplicável
(preencher)	(preencher)	(preencher)
(preencher)	(preencher)	(preencher)

(OBS: adicionar mais linhas, uma para cada atividade prevista)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

2.2 Documentação Anexada

Documento	Número do Anexo
Cronograma aprovado em CCD (ou enviado para análise)	(preencher)
Aprovação em Comitê de Ética	(preencher)
Registro no SISGEN/SisBio	(preencher)
Declarações	(preencher)
Outros Documentos Pertinentes	(preencher)

(OBS: preencher com hífen “-” os campos que ficarão sem resposta)

3. ATIVIDADES DE ENSINO E DESEMPENHO EM DISCIPLINAS

3.1 Acompanhamento das Atividades

Quais disciplinas foram cursadas no período? Informe nome, carga horária, frequência e nota obtida.	(preencher)
Houve reprovação, abandono ou trancamento de disciplina? Em caso afirmativo, justifique	(preencher)
Foram realizadas atividades de estágio em docência? Descreva.	(preencher)

3.2 Documentação Anexada

Documento	Número do Anexo
Histórico Escolar Atualizado	(preencher)
Comprovantes de Estágio em Docência	(preencher)

(OBS: preencher com hífen “-” os campos que ficarão sem resposta)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

4. PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

4.1 Artigos Científicos

Houve submissão, aceite ou publicação de artigo científico no período? Informe autores, título, periódico e situação atual.	(preencher)
---	-------------

4.2 Livros e Capítulos de Livros

Houve publicação de livro ou capítulo de livro no período? Informe os dados completos.	(preencher)
--	-------------

4.3 Produtos Técnicos-Tecnológicos

Houve desenvolvimento de produtos técnico-tecnológicos (cartilhas, manuais, protocolos, boletins técnicos, softwares, depósitos de patente, material educativo ou equivalentes)? Descreva.	(preencher)
--	-------------

4.4 Outras Produções Acadêmicas Relevantes

Houve outras produções acadêmicas relevantes não contempladas nos itens anteriores, tais como organização de livros, elaboração de material didático, produção de notas técnicas, pareceres técnicos, traduções, curadoria de bases de dados, desenvolvimento de protocolos ou outras produções de natureza acadêmica? Descreva e informe os dados completos.	(preencher)
---	-------------



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

4.5 Documentação Anexada

Documento	Número do Anexo
Comprovante de submissão de artigo	(preencher)
Carta de aceite	(preencher)
DOI	(preencher)
Cópia de Produto Técnico	(preencher)
Comprovante de Depósito de Patente	(preencher)
Comprovações de outras produções acadêmicas, científicas ou tecnológicas	(preencher)
Outros	(preencher)

(OBS: preencher com hífen “-” os campos que ficarão sem resposta)

5. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ACADÊMICAS, CIENTÍFICAS E ADMINISTRATIVAS

5.1 Descrição das Atividades

Participou de eventos científicos no período? Informe nome do evento, local, data e forma de participação (ouvinte, apresentador, palestrante etc.).	(preencher)
Participou de grupos de pesquisa, projetos de extensão ou atividades de internacionalização? Descreva.	(preencher)
Participou de comissões administrativas, representação discente, organização de eventos ou outras atividades institucionais do PPGSA? Descreva.	(preencher)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

5.2 Documentação Anexada

Documento	Número do Anexo
Certificados	(preencher)
Declarações	(preencher)
Portarias	(preencher)
Outros	(preencher)

(OBS: preencher com hífen “-” os campos que ficarão sem resposta)

6. PLANO DE ATIVIDADES PARA O PRÓXIMO SEMESTRE

Descreva as atividades previstas para o próximo semestre, indicando metas, cronograma e produtos esperados.	(Responder em no máximo 1000 caracteres)
---	--

7. CONSIDERAÇÕES DO DISCENTE

Há dificuldades acadêmicas, técnicas ou pessoais que estejam impactando o desenvolvimento das atividades? Há necessidade de apoio institucional?	(Responder em no máximo 500 caracteres)
--	---

8. DOCUMENTOS ANEXADOS

ANEXO 1	(descrever o documento)
ANEXO 2	(descrever o documento)

(OBS: adicionar mais linhas, uma para cada anexo)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

9. CIÊNCIA DO ORIENTADOR

Declaro ter ciência do conteúdo do presente relatório e das informações nele prestadas pelo(a) discente.

Assinatura Eletrônica (gov.br) do(a) Discente	Assinatura Eletrônica (gov.br) do(a) Orientador(a)

Observação: A Ficha de Avaliação e Parecer do(a) Orientador(a), constante no Apêndice C desta Resolução, deverá ser encaminhada diretamente pelo(a) orientador(a) ao e-mail da Comissão de Gestão e Acompanhamento de Bolsas de Estudo (CGABE), no mesmo prazo estabelecido para envio do relatório semestral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

(Apêndice da RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026)

APÊNDICE B

BAREMA DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL DOS DISCENTES DO PPGSA

CRITÉRIO I - Cumprimento do cronograma e entrega dos relatórios (0 a 2 pontos)

SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
Relatório não entregue ou cronograma não executado sem justificativa	0,0	
Relatório entregue e cumprimento parcial (<50%) das atividades previstas, com justificativa aceita pela CGABE	1,0	
Relatório entregue no prazo e cumprimento satisfatório (≥50%) das atividades previstas no cronograma	2,0	
Nota Final		

CRITÉRIO II - Produção científica e tecnológica (0 a 2 pontos)

PRODUTO	PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
Artigo científico publicado ou aceito	4,0	
Artigo científico submetido	2,0	
Capítulo de livro ou livro publicado	3,0	
Produto técnico-tecnológico*	3,0	
Depósito de patente	4,0	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

Resumo em evento científico	1,5	
Outras produções acadêmicas relevantes**	1,0	
Nota Final		

*Consideram-se produtos técnico-tecnológicos, entre outros: cartilhas, manuais, protocolos, boletins técnicos, materiais educativos, cursos de formação, softwares, bases de dados, processos, tecnologias sociais, material de divulgação científica e produtos equivalentes.

**Produções não contempladas nos itens anteriores, desde que possuam natureza acadêmica, científica ou tecnológica e sejam reconhecidas pela CGABE como relevantes para a formação do discente e para o Programa.

Observações:

1. As pontuações serão cumulativas, até o limite máximo de 2 (dois) pontos no critério.
2. A produção deverá ser devidamente comprovada mediante apresentação da documentação pertinente.
3. **Para discentes no primeiro semestre do curso, a inexistência de produção científica ou tecnológica não deverá ser interpretada, por si só, como desempenho insatisfatório, devendo a CGABE considerar o estágio de desenvolvimento da pesquisa e as atividades efetivamente desenvolvidas no período de avaliação.**

CRITÉRIO III – Participação em Atividades Acadêmicas, Científicas e Administrativas do Programa (0 a 2 pontos)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

ATIVIDADE REALIZADA NO PERÍODO	PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
Participação em evento científico como ouvinte	0,25	
Apresentação de trabalho em evento científico	1,0	
Participação em curso, minicurso, oficina ou treinamento	0,5	
Participação em grupo de pesquisa cadastrado	0,5	
Participação em projeto de extensão ou atividade de internacionalização vinculada ao PPGSA	0,5	
Participação em comissão administrativa do PPGSA	0,5	
Exercício de representação discente	0,5	
Participação na organização de eventos científicos ou acadêmicos	1,0	
Participação em palestras, seminários ou atividades promovidas pelo PPGSA	0,25	
Outras atividades acadêmicas, científicas e administrativas*	0,25	
Nota Final		

*Atividades não contempladas nos itens anteriores, desde que possuam natureza acadêmica, científica ou tecnológica e sejam reconhecidas pela CGABE como relevantes para a formação do discente e para o Programa

Observações:

1. As pontuações serão cumulativas, até o limite máximo de **2 (dois) pontos** no critério.
2. Todas as atividades deverão ser comprovadas por meio de certificados, declarações, portarias ou documentos equivalentes.
3. Atividades exercidas por período superior a um semestre serão pontuadas uma única vez por período avaliativo, mediante comprovação de sua continuidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

CRITÉRIO IV – Desempenho em Disciplinas (0 a 2 pontos)

SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
Reprovação em disciplina por insuficiência de nota ou frequência	0,0	
Aprovação em todas as disciplinas cursadas no período	3,0	
Aluno matriculado somente em trabalho de dissertação	3,0	
Nota Final		

Observações:

1. A avaliação será realizada com base no histórico escolar atualizado apresentado pelo(a) discente.
2. A obtenção de nota **0 (zero)** neste critério implica reprovação na avaliação semestral, nos termos do Art. 12, §3º, desta Resolução.

CRITÉRIO V – Parecer Circunstanciado do(a) Orientador(a) (0 a 2 pontos)

SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
Parecer desfavorável	0,0	
Parecer favorável com ressalvas	1,0	
Parecer favorável	2,0	
Nota Final		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

Observações:

1. O parecer deverá ser emitido em formulário próprio, conforme Apêndice C desta Resolução.
2. O parecer deverá ser fundamentado, sendo obrigatória a apresentação de justificativa em caso de parecer desfavorável ou favorável com ressalvas.
3. A obtenção de nota **0 (zero)** neste critério implica reprovação na avaliação semestral, nos termos do Art. 12, §3º, desta Resolução.

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO SEMESTRAL

SITUAÇÃO	RESULTADO
Nota final $\geq 7,0$ e sem nota zero nos critérios eliminatórios	Aprovado
Nota final $< 7,0$	Reprovado
Nota 0,0 em qualquer critério eliminatório	Reprovado

QUADRO DE CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO SEMESTRAL		
Discente		
Orientador		
Período Avaliado		
CRITÉRIO	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
I. Cumprimento do cronograma e entrega dos relatórios	2,0	
II. Produção científica e tecnológica	2,0	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

III. Participação em atividades acadêmicas, científicas e administrativas do Programa	2,0		
IV. Desempenho em disciplinas	2,0		
V. Parecer circunstanciado do(a) orientador(a)	2,0		
Total	10,0		
VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS			
CRITÉRIO	Nota Zero		
Cumprimento do cronograma e entrega dos relatórios		Sim	Não
Desempenho em disciplinas		Sim	Não
Parecer circunstanciado do(a) orientador(a)		Sim	Não
RESULTADO FINAL			
	Aprovado		
	Reprovado(a) por nota inferior a 7 (sete) pontos		
	Reprovado(a) por obtenção de nota zero em critério eliminatório		
PARECER DO AVALIADOR			
ENCAMINHAMENTO			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

	Manutenção da bolsa
	Renovação da bolsa
	Redistribuição da bolsa
	Redistribuição da bolsa (fim do prazo de 24 meses)
	Manutenção excepcional mediante plano de recuperação acadêmica
	Cancelamento da bolsa
	Sem efeitos sobre bolsa (discente não bolsista)
ASSINATURA ELETRÔNICA (GOV.BR) DO AVALIADOR	
ASSINATURA ELETRÔNICA (GOV.BR) DO PRESIDENTE DA CGABE	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

(Apêndice da RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026)

APÊNDICE C

FICHA DE AVALIAÇÃO E PARECER DO(A) ORIENTADOR(A)

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Discente	(preencher)									
Orientador(a)	(preencher)									
Relatório		1°		2°		3°		4°		Final
Condição no PPGSA			Bolsista				Não Bolsista			
Período Avaliado	DD/MM/AAAA a XX/MM/AAAA									

2. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO(A) DISCENTE

Assinale a alternativa que melhor representa o desempenho do(a) discente no período avaliado.

Critério	Insatisfatório	Parcialmente Satisfatório	Satisfatório
Assiduidade e comprometimento com as atividades do curso			
Cumprimento de prazos e metas estabelecidas			
Desenvolvimento das atividades de pesquisa			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

Qualidade técnica das atividades desenvolvidas			
Participação em atividades acadêmicas e científicas			
Capacidade de organização e autonomia			
Relacionamento profissional e postura ética			

3. PARECER DO(A) ORIENTADOR(A)

Com base na avaliação realizada, o parecer do(a) orientador(a) é:

() Desfavorável (0 ponto)

() Favorável com ressalvas (1 ponto)

() Favorável (2 pontos)

4. JUSTIFICATIVA DO PARECER

Preenchimento obrigatório em caso de parecer desfavorável ou favorável com ressalvas.

5. RECOMENDAÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A)

Caso julgue necessário, apresente recomendações para o desenvolvimento acadêmico e científico do(a) discente.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS (opcional)

O(A) discente apresenta alguma situação acadêmica, técnica ou pessoal que, a critério do(a) orientador(a), deva ser considerada pela CGABE?



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

7. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas nesta ficha refletem minha avaliação do desempenho acadêmico do(a) discente no período indicado.

Local e data: _____

Assinatura Eletrônica (gov.br) do(a) Orientador(a)

ORIENTAÇÕES

1. Esta ficha deverá ser enviada exclusivamente pelo(a) orientador(a) para o e-mail da Comissão de Gestão e Acompanhamento de Bolsas de Estudo (CGABE), no mesmo prazo estabelecido para entrega do relatório semestral.
2. O envio desta ficha não substitui a ciência do(a) orientador(a) no relatório semestral do(a) discente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

(Apêndice da RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026)

APÊNDICE D

PLANO DE RECUPERAÇÃO ACADÊMICA

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do(a) discente	(preencher)
Orientador(a)	(preencher)
Período de vigência do plano	(preencher)
Motivo da elaboração do plano	(preencher)

2. FRAGILIDADES IDENTIFICADAS

Fragilidade identificada pela CGABE	Justificativa
(preencher)	(preencher)

(OBS: adicionar mais linhas, uma para cada fragilidade)

3. METAS A SEREM CUMPRIDAS

Meta	Prazo	Forma de comprovação
(preencher)	MM/AAAA	(preencher)

(OBS: adicionar mais linhas, uma para cada meta)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 002/2026

4. PRODUTOS ESPERADOS

Produto esperado	Prazo
(preencher)	MM/AAAA

(OBS: adicionar mais linhas, uma para cada produto)

5. DECLARAÇÃO

O(A) discente declara estar ciente das metas estabelecidas neste Plano de Recuperação Acadêmica e de que seu descumprimento poderá acarretar o cancelamento da bolsa, nos termos da Resolução PPGSA Nº 002/2026.

Assinatura Eletrônica (gov.br) do(a) Discente	Assinatura Eletrônica (gov.br) do(a) Orientador(a)